

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Almeida

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

----- Tendo em conta que os combatentes do Município de Almeida também podem usufruir dos Serviços do Gabinete Médico de Stress de Guerra, a Câmara, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar, um subsídio de 200,00 € (duzentos euros). -----

----- Ao Agrupamento de Escolas de Almeida - Refeições das Férias Municipais; -----

----- Pelo Senhor Presidente e depois de corrigido o montante, foi presente o ofício número 415, datado de 04 de Agosto do ano em curso, do Agrupamento de Escolas de Almeida, solicitando o pagamento da importância de 2.317,50 € (dois mil trezentos e dezassete euros e cinquenta centimos), respeitante ao fornecimento de refeições no âmbito das Férias Municipais.

----- A Câmara, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das refeições em questão. -----

----- FORNECIMENTO DE ÁGUA: -----

----- Novo Tarifário de Água / Saneamento e Resíduos Sólidos; -----

----- Na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária do dia 03 do corrente mês de Agosto, o Senhor Presidente apresentou a nova tabela de preços da Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos conforme se indica: -----

TABELA DO PREÇO DA ÁGUA, SANEAMENTO E R.S.U.

CONSUMOS DOMÉSTICOS	PREÇO UNITÁRIO
1º. Escalão - de 0m ³ a 5m ³ - Por m ³	0,75 €
2º. Escalão - de 6m ³ a 10 m ³ - Por m ³	1,00 €
3º. Escalão - de 11m ³ a 20m ³ - Por m ³	1,25 €
4º. Escalão - de 21m ³ a 30m ³ - Por m ³	1,50 €
5º. Escalão - Superior a 30 m ³ - Por m ³	2,00

Consumos Comerciais e Industriais	PREÇO UNITÁRIO
1º. Escalão - de 0m ³ a 30m ³ - Por m ³	0,75 €
2º. Escalão - Superior a 30 m ³ - Por m ³	1,00 €

Consumos para Obras de Construção	PREÇO UNITÁRIO
1º. Escalão de 0m ³ a 20m ³ - Por m ³	1,50 €
2º. Escalão - Superior a 20m ³ - Por m ³	2,50 €

Consumos de IPSS, Assoc. Cult. de Interesse Público s/fins lucrativos	PREÇO UNITÁRIO
1º. Escalão - de 0m ³ a 20m ³ - Por m ³	0,75 €
2º. Escalão - Superior a 20 m ³ - Por m ³	1,00 €

Consumo do Estado e de Pessoas Colectivas de Direito Público	PREÇO UNITÁRIO
1º. Escalão - de 0m ³ a 20m ³ - Por m ³	1,50 €
2º. Escalão - Superior a 20m ³ - Por m ³	2,50 €

TARIFA DE SANEAMENTO - FIXA	PREÇO UNITÁRIO
Tarifa de Saneamento - Fixa	5,00 €

TARIFA DE SANEAMENTO VARIÁVEL	PREÇO UNITÁRIO
1º. Escalão - de 0m ³ a 5m ³	1,50 €
2º. Escalão - de 6m ³ a 10m ³	1,70 €
3º. Escalão - de 11m ³ a 20m ³	2,00 €
4º. Escalão - de 21 m ³ a 30m ³	2,40 €

5.º Escalão – Superior a 30m3	3,00 €
-------------------------------	--------

TARIFA DE R.S.U.	PREÇO UNITARIO
Por cada contador de água doméstico	5,00 €
Por cada contador de água industrial	10,00 €

----- Relativamente à actualização dos tarifários, pelo Senhor Presidente foi dito que é incomportável suportar o diferencial que existe entre a factura a pagar mensalmente às Águas do Zêzere e Côa e Resestrela e a receitas cobradas pelo Município, o qual ultrapassa o milhão de euros anuais, sendo a receita apenas de ¼ deste valor, situação esta que não se pode manter.

----- Mais referiu o Senhor Presidente que, com esta actualização, as receitas ainda ficam muito aquém da factura que a Câmara tem que suportar. -----

----- O Senhor Presidente fez ainda referência à reunião havida com a Senhora Ministra do Ambiente, em Seia, onde se abordou a questão do tarifário único e manifestou o seu desapontamento perante o pouco empenhamento da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses na abordagem desta questão e a falta de solidariedade dos Municípios de maior densidade populacional junto dos Municípios de fraca densidade populacional, bem como a falta de coragem política por parte do Governo em propor a aplicação de um tarifário único ao nível Nacional para Águas, Resíduos e Saneamento. -----

----- Depois de explicados os motivos que despoletaram a presente actualização das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, o Senhor Presidente colocou a proposta a votação, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, tendo os Senhores Vereadores do partido Socialista, lido e apresentado a declaração de voto que faz parte integrante desta acta em anexo. -----

----- Relativamente à declaração de voto apresentada o Senhor Presidente esclareceu que, com vista a reduzir o consumo de água se iriam tomar algumas medidas, nomeadamente no que diz respeito ao abastecimento das cisternas dos Bombeiros Voluntários, para combate a incêndios florestais, com a construção de plataformas no Rio Côa e colocação de moto-bombas, e rega dos jardins de Almeida e Vilar Formoso, com o aproveitamento de águas da Ribeira dos Tourões e do Rio Côa, com construção de reservatórios subterrâneos para o efeito. -----

----- Ainda sob proposta do Senhor Presidente a Câmara, deliberou, por unanimidade, suprimir a tarifa de disponibilidade. -----

----- Foi também deliberado, por unanimidade, que a aplicação do tarifário anteriormente aprovado, produziria efeito de imediato. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: -----

----- A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta, nos termos do número 3, do artigo 92.º, da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei número 5 – A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, quando eram 10:30 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. -----

----- E eu, José António Dourado Espinha Técnico Superior, a redigi e, juntamente com o Senhor Presidente da Câmara, subscrevo. -----

José António Dourado Espinha

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Almeida

Ano	2003 / 2007
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://www.cm-almeida.pt/wp-content/uploads/2018/05/4_a_b.pdf https://www.cm-almeida.pt/wp-content/uploads/2018/05/5_a_b.pdf
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO XII

Execução de infra-estruturas em áreas rurais definidas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT'S).

Artigo 86.º

1 — Todas as construções a implementar em áreas rurais deverão ser servidas por abastecimento de água própria.

2 — Nos casos em que existam infra-estruturas de distribuição de água em área rural, e que seja tecnicamente possível servir os edifícios existentes ou projectados, a execução das infra-estruturas necessárias ficam a cargo do respectivo proprietário.

3 — Não é admissível a ligação de ramais aos sistemas adutores.

CAPÍTULO XIII

Penalidades, reclamações e recursos

Artigo 87.º

1 — A violação do presente Regulamento, relativamente a normas, cuja sanção não esteja especificada, será sancionada com uma coima no valor de 50 euros independentemente de haver lugar à respectiva indemnização por danos causados.

Artigo 88.º

A utilização de bocas-de-incêndio fora das normas estabelecidas no presente Regulamento, implica o pagamento de uma coima cujo montante vai de 50 a 200 euros.

Artigo 89.º

Quem danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação, os respectivos acessórios ou aparelhos de manobras das canalizações da rede geral de distribuição, para além do pagamento dos gastos havidos com a respectiva reparação, será punido com uma coima de 50 a 300 euros.

Artigo 90.º

Quem modificar a posição do contador ou a torneira de suspensão, ou violar os respectivos selos ou consentir que alguém o faça, será punido com uma coima cujo valor irá de 50 a 300 euros.

Artigo 91.º

1 — A organização do respectivo processo de contra-ordenação, bem como a cobrança das respectivas coimas cabe à entidade gestora.

2 — O pagamento da respectiva coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos.

Artigo 92.º

Quando o infractor das disposições do presente Regulamento for menor, responde pelo pagamento da coima aplicada o respectivo representante legal.

TÍTULO I

Das reclamações

Artigo 93.º

Qualquer interessado poderá reclamar perante a entidade gestora contra actos ou omissões por ela praticados quando os considere em oposição às disposições do presente Regulamento.

Artigo 94.º

1 — A reclamação será realizada por escrito e entregue em duplicado o, qual deverá conter o carimbo de entrada da entidade gestora, devendo o mesmo ser apresentado no prazo de 10 dias a contar do conhecimento dos factos ou da respectiva omissão.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da recepção, o interessado terá conhecimento da decisão.

3 — Da decisão proferida será comunicada ao reclamante por carta registada com aviso de recepção podendo o mesmo recorrer para a respectiva tutela.

4 — O recurso será interposto no prazo de cinco dias a contar da recepção da respectiva decisão, do qual constarão as razões de facto e de direito que justificam a pretensão do requerente.

5 — O recurso será analisado num prazo de 15 dias, cuja decisão será devidamente fundamentada, sendo a mesma comunicada, ao recorrente por carta registada com aviso de recepção.

6 — Da decisão final poderá haver recurso contencioso nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 — A reclamação não tem efeitos suspensivos sobre o facto que a originou.

Artigo 95.º

Da interpretação

As dúvidas de interpretação e integração de lacunas que resultem do presente Regulamento serão decididas pelo órgão executivo da entidade gestora.

Artigo 96.º

O presente Regulamento será fornecido a quem o solicite mediante o pagamento da quantia correspondente de 2 euros.

CAPÍTULO XIV

Dos escalões de consumo e das tarifas

Artigo 97.º

Para garantia do equilíbrio económico da exploração, são fixados os seguintes escalões e tarifas:

1 — Venda de água:

a) Consumos domésticos:

- 1.º escalão de 0 m³ a 5 m³ — 0,40 euros/m³;
- 2.º escalão de 6 m³ a 10 m³ — 0,50 euros/m³;
- 3.º escalão de 11 m³ a 20 m³ — 0,60 euros/m³;
- 4.º escalão de 21 m³ a 30 m³ — 0,80 euros/m³;
- 5.º escalão superior a 30 m³ — 1,25 euros/m³.

b) Consumos comerciais e industriais:

- 1.º escalão de 0 m³ a 30 m³ — 0,40 euros/m³;
- 2.º escalão superior a 30 m³ — 0,60 euros/m³.

c) Consumo para obras de construção civil:

- 1.º escalão de 0 a 20 m³ — 0,50 euros/m³;
- 2.º escalão superior a 20 m³ — 1 euro/m³.

d) Consumos de IPSS, associações culturais, recreativas e desportivas de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos:

- 1.º escalão até 30 m³ — 0,40 euros/m³;
- 2.º escalão superior a 30 m³ — 0,50 euros/m³.

e) Consumo do Estado e de pessoas colectivas de direito público:

- 1.º escalão até 30 m³ — 0,40 euros/m³;
- 2.º escalão superior a 30 m³ — 0,50 euros/m³.

Artigo 98.º

Dos serviços prestados

O preço de ligação dos ramais à rede pública de distribuição de água, terão os seguintes valores:

- Ramal com 13 mm (1 a 5 m) — 100 euros;
- Por cada metro mais — 8 euros;
- Ramal com 20 mm (1 a 5 m) — 125 euros;
- Por cada metro mais — 10 euros;
- Ramal com 25 mm (1 a 5 m) — 150 euros;
- Por cada metro mais — 15 euros.

a) Da ligação da rede interior ao ramal de ligação da rede pública:

- 1.ª ligação — 30 euros;
- 2.ª ligação após interrupção — 25 euros.

b) Da colocação, reafecção e transferência do contador:

Colocação — 30 euros;
Reafecção — 25 euros;
Transferência:

- a) De residência — 15 euros;
- b) Herança — 5 euros.

c) De aluguer do contador:

De tubuladora até 15 mm — 1,25 euros;
De tubuladora entre 15 e 20 mm — 1,50 euros;
De tubuladora entre 20 e 25 mm — 2 euros;
De tubuladora entre 25 e 40 mm — 3 euros;
De tubuladora entre 40 e 50 mm — 3 euros.

c.1) Para calibre superior, o preço será fixado pela entidade gestora.

Artigo 99.º

As tarifas, previstas no presente Regulamento serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços no consumidor, sem habitação.

Artigo 100.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

As disposições contidas neste Regulamento entrarão em vigor no prazo de 10 dias a contar da data da afixação do respectivo edital nos lugares públicos do costume.

Aviso n.º 448/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. José da Costa Reis, presidente da Câmara Municipal do Município de Almeida:

Torna público, para cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Almeida, por proposta da Câmara Municipal tomada na reunião extraordinária do dia 29 de Novembro de 2002, na sessão ordinária de 13 de Dezembro do mesmo ano, aprovou o Regulamento de Taxas, Licenças, Prestações de Serviços de Serviços e Posturas Municipais.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

16 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais

Preâmbulo

O presente projecto de Regulamento foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, objecto de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação no *Diário da República*, tendo o mesmo sido aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito geral

O presente Regulamento e tabela anexa estabelecem o regime de cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços municipais.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais, são estabelecidos ao abrigo

do n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações resultantes da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Licenças, autorizações administrativas e outras

1 — As licenças, ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

- a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, qualidade, e, facultativamente, o bilhete de identidade, data e respectivo serviços emissor;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — A petição pode ser feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a auto.

3 — Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

4 — Os licenciamentos ou autorizações específicas serão regulados pelas respectivas leis e pelos capítulos e secções do presente Regulamento que tratam as respectivas matérias.

Artigo 4.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações das licenças ou de registos anuais serão, obrigatoriamente solicitados nos trinta dias anteriores à sua caducidade.

2 — Os pedidos poderão ser feitos nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou secção do regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.

4 — As licenças caducarão expirado o prazo da respectiva validade.

Artigo 5.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes da tabela anexa são actualizados, anualmente, através de um coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para o aumento das rendas livres e não habitacionais e, no caso de não ser o mesmo coeficiente, aquele que for mais elevado.

2 — Os serviços municipais competentes deverão proceder à actualização das taxas, no prazo máximo de 30 dias, após a publicação da portaria que estabelecer o valor de actualização das rendas.

3 — O valor actualizado será sempre arredondado nos termos das regras contidas no artigo seguinte.

4 — A tabela actualizada será somente submetida ao conhecimento do órgão executivo, após o que será feita a respectiva publicação, por prazo não inferior a 15 dias.

Artigo 6.º

Arredondamentos

O valor das taxas liquidadas será sempre expresso em euros de acordo com a legislação.

Artigo 7.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.

2 — Será considerado urgente, para efeitos do disposto no número anterior, o documento emitido no prazo de quarenta e oito

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM**Aviso n.º 5843/2007**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Sidónio da Costa Pereira, motorista de pesados, a partir de 10 de Fevereiro de 2007, inclusive.

26 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR**Aviso n.º 5844/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares na categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, aberto por aviso afixado no *placard* do edifício dos Paços do Município em 23 de Janeiro de 2007, nomeei, por despacho de 15 de Março de 2007, os candidatos abaixo indicados para ocuparem os lugares em causa:

Miguel Filipe Vicente.
Vitor Manuel Pacheco de Jesus.

Os candidatos deverão aceitar as respectivas nomeações no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. (Nomeação isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

2611001023

Aviso n.º 5845/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2006 e por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2007, foi prorrogada a requisição da técnica superior de 2.ª classe Ana Margarida Cardo Ramalho Gantes, funcionária da Câmara Municipal de Loures, para prestar serviços nesta Câmara Municipal, pelo período de mais um ano, com início a 1 de Abril de 2007.

16 de Março de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

2611001025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA**Aviso n.º 5846/2007**

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se definitivamente a alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa do Concelho de Almeida, em anexo, aprovada na reunião ordinária da Câmara de 19 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2007.

25 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

ANEXO

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida

Preâmbulo

Tendo em conta que o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida foi aprovado em reunião da Câmara do dia 29 de Novembro de 2002 e em sessão da Assembleia Municipal de 13 de Dezembro de 2002, e não tendo sofrido qualquer alteração até à presente data, e por forma a manter o equilíbrio económico entre a receita e a despesa, procedeu-se à presente alteração do Regulamento em epígrafe, a qual foi submetida a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99,

de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 23 de Fevereiro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 19 de Dezembro de 2006, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento:

Artigo 1.º

Os artigos 73.º, 97.º e 98.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 73.º

[...]

- 1 —
 - 2 —
 - 3 —
 - 4 — A entidade gestora fornecerá gratuitamente a água, para uma única habitação, aos funcionários da Câmara Municipal de Almeida até 15 m³.
- a)

CAPÍTULO XIV

Dos escalões de consumo e das tarifas

Artigo 97.º

[...]

Para garantia do equilíbrio económico da exploração, são fixados os seguintes escalões e tarifas:

1 — Venda de água:

a) Consumos domésticos:

- 1.º escalão — de 0 m³ a 5 m³ — € 0,55/m³;
- 2.º escalão — de 6 m³ a 10 m³ — € 0,60/m³;
- 3.º escalão — de 11 m³ a 20 m³ — € 0,65/m³;
- 4.º escalão — de 21 m³ a 30 m³ — € 0,85/m³;
- 5.º escalão — superior a 30 m³ — € 1,50/m³;

b) Consumos comerciais e industriais:

- 1.º escalão — de 0 m³ a 30 m³ — € 0,55/m³;
- 2.º escalão — superior a 30 m³ — € 0,65/m³;

c) Consumo para obras de construção civil:

- 1.º escalão — de 0 m³ a 20 m³ — € 1/m³;
- 2.º escalão — superior a 20 m³ — 1,50/m³;

d) Consumos de IPSS, associações culturais, recreativas e desportivas de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos:

- 1.º escalão — de 1 m³ a 20 m³ — € 0,55/m³;
- 2.º escalão — de 21 m³ a 30 m³ — € 0,65/m³;
- 3.º escalão — superior a 30 m³ — € 0,75/m³;

e) Consumo do Estado e de pessoas colectivas de direito público:

- 1.º escalão — de 1 m³ a 20 m³ — € 0,70/m³;
- 2.º escalão — de 21 m³ a 30 m³ — € 0,80/m³;
- 3.º escalão — superior a 30 m³ — € 1/m³.

Artigo 98.º

[...]

Dos serviços prestados:

a) Da ligação da rede interior ao ramal de ligação da rede pública:

- 1.ª ligação — € 35;
- 2.ª ligação após interrupção — € 30.

b) Da colocação, reafecção e transferência do contador:

- Colocação — € 35;
- Reafecção — € 30.

c) De aluguer de contador:

Os consumidores aposentados ou com idade superior a 65 anos poderão requerer a isenção do pagamento da taxa de aluguer de contador desde que o rendimento mensal seja inferior ao salário mínimo nacional.»

Artigo 2.º

Esta alteração entra em vigor no dia imediato à afixação do respectivo edital nos lugares públicos do costume.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**Aviso n.º 5847/2007**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2007, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no lugar de Palmeira, freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 113 006, em que são requerentes David Sousa, Unipessoal, L.ª, contribuinte n.º 504138413, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 9 horas às 15 horas e 30 minutos, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

7 de Março de 2007. — O Vereador, no uso da delegação de poderes, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

2611000818

Aviso n.º 5848/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2007, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no lugar de Eido de Cima, freguesia de Igreja Nova, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 114 105 em que é requerente Fernanda da Cunha Marques, contribuinte n.º 198816790, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 9 horas às 15 horas e 30 minutos, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

12 de Março de 2007. — O Vereador, no uso da delegação de poderes, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

2611000819

Aviso n.º 5849/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2007, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no lugar de Penide, freguesia de Areias, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 61/97-L em que são requerentes Adélio Macedo Correia & Filhos, L.ª, contribuinte n.º 502401842, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 9 horas às 15 horas e 30 minutos, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

12 de Março de 2007. — O Vereador, no uso da delegação de poderes, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

2611000820

Aviso n.º 5850/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelo meu despacho n.º 6/2007, de 12 de Março, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, foi nomeado no lugar de especialista principal, da carreira de técnico profissional, topógrafo, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal deste município, Fernando Manuel da Silva Vieira, candidato aprovado no concurso interno de acesso geral, aberto por aviso n.º 36/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007.

Mais se torna público que o nomeado deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Março de 2007. — O Vereador, *Félix Falcão Araújo*.

2611000834

Aviso n.º 5851/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelo meu despacho n.º 7/2007, de 12 de Março, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada, na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, na área de sociologia, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município, Maria Alice Ferreira Carvalho Barros, candidata aprovada no concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado no Edifício dos Paços do Concelho em 7 de Dezembro de 2006.

Mais se torna público que a nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Março de 2007. — O Vereador, *Félix Falcão Araújo*.

2611000830

Aviso n.º 5852/2007

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2007, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração ao lote 5 do loteamento sito no lugar de Monte Real, freguesia de Rio Covo (Santa Eulália), concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 028, de 19 de Março de 2007, em que é requerente Vítor Miguel Gomes de Faria e outros, contribuinte n.º 222281642, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 9 horas às 15 horas e 30 minutos, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

13 de Março de 2007. — O Vereador, no uso da delegação de poderes, *Manuel Carlos Costa Marinho*.

2611000821

Aviso n.º 5853/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por meu despacho de 6 de Março de 2007, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no lugar de Piadela, freguesia de Lama, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 126 106 em que é requerente Joaquim de Araújo Ribeiro, contribuinte n.º 194857700, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 9 horas às 15 horas e 30 minutos, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

13 de Março de 2007. — O Vereador, no uso da delegação de poderes, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

2611000823

Aviso n.º 5854/2007

Por despacho de 13 de Março de 2007, foi nomeado na categoria de técnico superior principal, carreira de engenheiro electrotécnico, José Alberto Ferreira da Costa, candidato aprovado no concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado no edifício dos Paços do Concelho em 6 de Outubro de 2006, devendo assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Março de 2007. — O Vereador, *Félix Falcão Araújo*.

2611000833

Aviso n.º 5855/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por meu despacho de 19 de Fevereiro de 2007, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no lugar de Navió, freguesia de Cossourado, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 60 306 em que é requerente José Rosa Esteves do Rego, con-